

Versão compilada: alterações inseridas pela Resolução Conjunta nº 5732, de 31/05/2005

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 5.674, DE 29 DE OUTUBRO DE 2004

Dispõe sobre a aplicação, no âmbito do Instituto Estadual de Florestas – IEF, de recursos provenientes da ampliação real da arrecadação de receitas em pagamento de prêmio por produtividade, de que trata a Lei nº 14.694, de 30 de julho de 2003, e o Decreto nº 43.674, de 04 de dezembro de 2003, com alterações inseridas pelo Decreto nº 43.810, de 20 de maio de 2004 e pelo Decreto nº 43.851, de 10 de agosto de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, o SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso III do §1º do art. 93 da Constituição do Estado, e o DIRETOR GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, considerando o disposto Decreto nº 43.674, de 04 de dezembro de 2003, com alterações inseridas pelo Decreto nº 43.810, de 20 de maio de 2004, e pelo Decreto nº 43.851, de 10 de agosto de 2004,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta resolução dispõe sobre a aplicação, no âmbito do Instituto Estadual de Florestas – IEF, de recursos provenientes da ampliação real da arrecadação de receitas em pagamento de prêmio por produtividade, de que trata a Lei nº 14.694, de 30 de julho de 2003, com alterações inseridas pela Lei nº 15.275, de 30 de julho de 2004, e o Decreto nº 43.674, de 04 de dezembro de 2003, com alterações inseridas pelo Decreto nº 43.810, de 20 de maio de 2004, e pelo Decreto nº 43.851, de 10 de agosto de 2004.

Art. 2º A fonte de recursos a ser considerada para o cálculo da ampliação real da arrecadação de receitas, nos termos do § 9º do art.7ºA do Decreto nº 43.674, de 2003, compreenderá:

I – receitas provenientes da arrecadação da Taxa Florestal de que trata o art.58 da Lei nº 4.747, de 9 de maio de 1968;

II – receitas diretamente arrecadadas de que trata a Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, a Lei nº 14.181, de 17 de janeiro de 2002, a Lei nº 10.173, de 31 de junho de 1990, bem como as decorrentes de atividades desenvolvidas em unidade de conservação, alienação de mudas, atividades do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM vinculadas ao IEF e outras receitas.

§1º O cálculo de que trata o *caput* deverá observar o disposto nos §§ 1º e 3º do art.7ºA do Decreto nº 43.674, de 2003.

§2º Para os fins do disposto neste artigo, exclui-se a receita proveniente de multa, nos termos do §8º do art.32 A da Lei nº 14.694, de 2003.

§3º A apuração da ampliação real da arrecadação de receitas será realizada semestralmente e o pagamento do prêmio por produtividade será efetivado após cada apuração, observado o disposto no art.7º B do Decreto nº 43.674, de 2003.

(§3º com redação dada pela Resolução Conjunta nº 5732, de 31/05/2005)

§4º O índice a que se refere o § 2º do artigo 7º A do Decreto nº 43.674, de 2003, será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Art.3º O prêmio por produtividade decorrente da ampliação real da arrecadação de receitas de que trata esta Resolução será pago aos servidores em efetivo exercício no IEF.

§1º Os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo ou função pública lotados no IEF e em exercício na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM e Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, farão jus ao prêmio por produtividade, respeitado o prazo limite estabelecido no § 3º do artigo 12 do Decreto nº 43.674, de 2003.

§2º Não perceberá prêmio por produtividade o ocupante de cargo de Diretor Geral do IEF e demais cargos de Diretor lotados na referida entidade.

Art.4º Nos termos dos §§ 6º e 7º do art.7ºA do Decreto nº 43.674, de 2003, serão aplicados no pagamento do prêmio por produtividade aos servidores de que trata o art. 3º:

I - três por cento do montante de recursos provenientes da ampliação real da arrecadação da Taxa Florestal prevista no art.2º, podendo tal limite ser aumentado em um por cento sobre o que exceder a receita prevista na Lei Orçamentária Anual;

II - dez por cento do montante de recursos provenientes da ampliação real da arrecadação de receitas diretamente arrecadadas previstas no art.2º.

Art. 5º O prêmio por produtividade a ser pago a cada servidor será calculado conforme fórmula em anexo e será proporcional, observado o disposto no art.8º do Decreto nº 43.674, de 2003:

I – ao resultado obtido na Avaliação de Desempenho Individual ou na Avaliação Especial de Desempenho, observado o disposto no art.8º e §2º do art.9º do Decreto nº 43.674, de 2003;

II – ao vencimento básico do cargo e função ocupados pelo servidor;

III - aos dias de efetivo exercício das atribuições do cargo ou função, nos termos do §§ 5º e 6º do art.8º do Decreto nº 43.674, de 2003.

§ 1º Não integram a base de cálculo para fins de apuração do prêmio por produtividade os adicionais por tempo de serviço, as parcelas decorrentes de decisões judiciais e as vantagens pessoais de qualquer natureza.

§ 2º O prêmio por produtividade a ser pago ao servidor titular do direito a continuar percebendo a remuneração de cargo de provimento em comissão, nos termos da legislação então vigente de que trata o art. 1º da Lei nº 14.683, de 30 de julho de 2003, será calculado com base no vencimento básico do cargo de provimento efetivo, do cargo de provimento em comissão ou função exercida pelo servidor no período de apuração, observado o disposto nos §§ 5º, 6º e 7º do art.7º B e § 7º do art. 8º do Decreto nº 43.674, de 2003.

§3º Para fins do disposto no inciso II, observar-se-á os valores de remuneração mínima prevista no Anexo I da Lei Delegada nº 41, de 07 de junho de 2000.

§4º O cálculo do prêmio por produtividade a ser pago ao servidor que ocupar distintos cargos ou funções em um mesmo período apuratório será proporcional ao vencimento básico de cada cargo ou função e aos dias de efetivo exercício em cada um deles, na forma deste artigo.

§5º O pagamento de prêmio por produtividade somente ocorrerá se atingidas as metas pactuadas no Acordo de Resultados.

Art.6º. Os recursos provenientes da ampliação real da arrecadação de receitas destinados ao pagamento do prêmio por produtividade de que trata esta Resolução serão distribuídos entre os servidores a que se refere o art.3º da seguinte forma, observado o disposto no art.4º:

I – sessenta e três por cento para os servidores ocupantes das classes de cargos ou funções de Supervisor Regional, Assistente de Núcleo de Florestas e Biodiversidade, Gerente Regional, Gerente Técnico de Unidade de Conservação, Analista de Florestas e Biodiversidade, Técnico Florestal, Guarda Parques e Viveirista;

II – trinta e sete por cento para os demais servidores em exercício no IEF.

Art.7º Os Escritórios Regionais do Instituto Estadual de Florestas deverão encaminhar à Divisão de Recursos Humanos – DIREH, até o dia dez do mês subsequente ao fechamento de cada semestre, relação em meio eletrônico contendo informações sobre:

I – nome, masp e cargo/função exercido pelos servidores nos Escritórios Regionais, no semestre;

II – número de dias efetivamente trabalhados no semestre, observado o disposto nos §§ 5º e 6º do art. 8º do Decreto n.º 43.674, de 2003;

III – as alterações de cargos e funções ocorridas no semestre.

Parágrafo único. A DIREH responsabilizar-se-á pela organização das informações de que trata o *caput* pertinentes aos servidores do IEF em exercício na Capital.

(caput e incisos com redação dada pela Resolução Conjunta nº 5732, de 31/05/2005)

Art.8º Caberá à Divisão de Finanças e Arrecadação do IEF, até o dia quinze do mês subsequente ao fechamento de cada semestre, proceder ao levantamento dos dados relativos aos indicadores de receita e à eficácia das metas constantes do Acordo de Resultados.

(art.8º com redação dada pela Resolução Conjunta nº 5732, de 31/05/2005)

Art.9º A DIREH promoverá a consolidação e validação das informações prestadas nos termos dos arts.7º e 8º, bem como providenciará a base de cálculo do prêmio por produtividade, incluindo-se a pontuação obtida por cada servidor na respectiva Avaliação de Desempenho.

§1º A DIREH, de posse das informações previstas nos artigos 7º e 8º e no *caput* deste artigo, providenciará o cálculo individualizado do prêmio por produtividade, o consolidará em instrumento único, contendo nome, masp e valor e procederá à correspondente taxaço da folha de pagamento.

§2º O instrumento único a que se refere o §1º será encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG para os devidos fins.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art.10. Para fins de pagamento de prêmio por produtividade no exercício de 2004, o termo inicial do período de apuração a que se refere o art. 7º B de Decreto 43.674, de 2003, dar-se-á no primeiro dia útil do referido exercício.

Art.11. Durante o primeiro período avaliatório definido no Decreto nº 43.672, de 04 de dezembro de 2003, para fins do cálculo do prêmio por produtividade, a pontuação da Avaliação de Desempenho Individual, observado o disposto no art. 8º, será igual a setenta por cento.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no *caput* ao servidor ocupante de cargo de provimento em comissão não sujeito à avaliação de desempenho na forma da legislação vigente.

Art.12. O valor da ADI de que trata o Anexo, aplicável ao servidor ocupante de cargo de provimento em comissão não sujeito à avaliação de desempenho na forma da legislação vigente será igual um, observado o disposto no art.11.

Art.13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos de de 2004.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

JOSÉ CARLOS DE CARVALHO
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

HUMBERTO CANDEIAS CAVALCANTI
Diretor Geral – Instituto Estadual de Florestas

ANEXO

(a que se refere o artigo 5º)

Para fins do disposto no art. 5º, o valor do prêmio por produtividade a ser pago a cada servidor em exercício de cargo de provimento efetivo ou em comissão ou detentor de função pública avaliado satisfatoriamente e ao servidor em exercício de cargo de provimento em comissão não sujeito à avaliação de desempenho na forma da legislação será calculado utilizando-se a seguinte fórmula:

PP - prêmio por produtividade a ser pago a cada servidor em exercício de cargo de provimento efetivo ou em comissão ou detentor de função pública avaliado satisfatoriamente e ao servidor em exercício de cargo de provimento em comissão não sujeito à avaliação de desempenho na forma da legislação será calculado utilizando-se a seguinte fórmula.

$$PP = MDRA \times F \times \frac{PPI}{\sum PPI}$$

MDRA – montante de recursos disponíveis para pagamento do prêmio por produtividade decorrente da ampliação real da arrecadação de receitas.

F - será igual a 0,63 para os servidores ocupantes dos cargos ou funções enumerados no inciso I do art.6º.

F - será igual a 0,37 para os servidores ocupantes dos cargos ou funções enumerados no inciso II do art.6º.

$\sum PPI$ – somatório do valor do PPI de cada servidor.

PPI – parcela proporcional individual calculada da seguinte maneira:

$$PPI = VB \times ADI \times \frac{n}{NT}$$

VB - o valor da vencimento básico do cargo ou função exercida pelo servidor.

ADI – pontuação obtida pelo servidor na Avaliação de Desempenho Individual ou na Avaliação Especial de Desempenho ou pontuação de que trata o art.10 desta Resolução, dividida por cem, ou valor de que trata o 11 desta Resolução, observado o disposto no art.8º do Decreto nº 43.674, de 2003.

n – número de dias efetivamente trabalhados pelo servidor, nos termos do §§5º e 6º do art. 8º do Decreto nº 43.674, de 2003.

NT – número total de dias do período de apuração do montante da ampliação real da arrecadação de receitas a ser pago na forma de prêmio por produtividade.

